



FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

CONTROLE PROCESSUAL

REQUERENTE: BELMONT LTDA	
PROCESSO Nº 00623/2004/001/2005	LICENÇA PRÉVIA – LP

I - RELATÓRIO

A empresa em epígrafe requereu Licença Prévia para extração e envase de água mineral, na zona rural do município de Itambé do Mato Dentro/MG, área conhecida como Fazenda da Ponte.

O processo encontra-se formalizado com a documentação pertinente.

O Parecer Técnico de fl. 71 informa que a água será extraída da Fonte da Lavra. A água destinada ao consumo doméstico do empreendimento também será aduzida da Fonte da Lavra por meio de circuito independente do industrial.

Não é necessário outorga do IGAM uma vez que se trata de exploração de bem mineral.

Em vistoria realizada em 14/03/06 verificou-se que o local proposto para a construção da unidade industrial caracteriza-se por pastagens e que a casa de proteção da nascente já está implantada, conforme exigências do DNPM.

Os efluentes oriundos da indústria e da higienização dos frascos da fábrica e efluentes do laboratório, bem como os efluentes sanitários, serão previamente tratados antes de seu lançamento no Rio Tanque. Os resíduos sólidos serão coletados seletivamente e seguirão para reciclagem.

Conforme parecer técnico do IEF de fl.77 o empreendimento em questão dispensa a emissão de APEF, uma vez que não será efetuada nenhuma supressão de vegetação no local.

Baseado nesses dados, a equipe técnica da FEAM se posiciona pelo deferimento da LP, tendo prazo de validade de 1 (um) ano.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças exigíveis nos termos da legislação em vigor com a recomendação de que esta advertência conste do certificado.

II - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, encaminhamos os autos à **URC/COPAM Leste Mineiro**, e somos pelo **DEFERIMENTO** da referida licença, nos termos do Parecer Técnico, pelo prazo de validade de 1 (um) ano.

Autora: Letícia Gentilini França Consultora Jurídica	Assinatura: Data: 24/09/2007
De acordo: Joaquim Martins da Silva Filho Procurador-Chefe da FEAM	Assinatura: Data: 24/09/2007